

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GABINETE DA REITORA

P O R T A R I A Nº 1561 / 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e,

Considerando os termos do art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as alterações de sua redação, promovidas pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que, em seu art. 12, dispõe: "Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente";

Considerando o disposto no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, que alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 – que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando que o Hospital Universitário Miguel Riet Corrêa Jr. (HU/FURG) funciona e está disponível ao público usuário nos três turnos de forma ininterrupta e diariamente;

Considerando o posicionamento favorável da Direção do HU/FURG à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos em educação, quando atendido o quantitativo de pessoal necessário para a efetivação das escalas.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores técnicos administrativos em educação lotados no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, podendo ser adotada carga horária de seis a oito horas diárias e de 30 a 40 horas semanais, nos casos previstos em lei, sem prejuízo da remuneração.

§1º. As propostas de flexibilização serão elaboradas por representantes dos setores/serviços e chefias imediatas, sendo validadas por uma Comissão composta por 2 representantes da Direção do HU/FURG, 2 representantes da Reitoria, 2 representantes da APTAFURG.

§2º. O prazo para a implementação da flexibilização será de até 8 meses, a partir da data de assinatura do contrato de gestão entre a FURG e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, considerando o período previsto para a realização dos concursos pela EBSEH e o atendimento do Termo de Compromisso firmado entre a FURG e o Ministério Público Federal em maio de 2012.

§3º. As disposições previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima não

se aplicam à Coordenação de Enfermagem, conforme a Deliberação CONDIR 014/2008.

Art. 2º Compete à Direção do HU/FURG e às chefias imediatas providenciar a publicação de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários escolhidos para o expediente.

Parágrafo Único. O quadro deverá estar disponibilizado aos usuários em local visível e de grande circulação.

Art. 3º A flexibilização de jornada não se aplica:

I – Aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica;

II – Aos detentores de Cargo Comissionado (CC) ou Função Gratificada (FG);

III – Ao servidor em liberação de horário para qualificação de acordo com o disposto na Deliberação CODEP 056/2006.

Art. 4º A jornada de trabalho flexibilizada estabelecida no art. 1º desta Portaria, poderá ser suspensa, a qualquer tempo, pelo dirigente máximo da instituição quando a necessidade do serviço assim o exigir.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo dirigente máximo da instituição, ouvida a Direção do HU/FURG.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Reitoria da Universidade
Em 20 de Julho de 2015

Profª. Drª. CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS
Reitora